

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1878/79

INTERESSADA: JOSEPHA MENEZES SABIO NASSIF

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar História do Pensamento Econômico e História Econômica Geral e Formação Econômica do Brasil, no Departamento de Ciências Sociais da FCEA de Franca - Contrário -

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 0021 /80 - CTG - APROVADO EM 16 / 01 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca, pelo of. nº 100/79, de 26/08/79, indica o nome de Josepha Menezes Sábio Nassif para ser contratada, na qualidade de Professor I, junto às disciplinas História ao Pensamento Econômico e História Econômica Geral e Formação econômica do Brasil, no departamento de Ciências Sociais, do Curso de Ciências Econômicas da mencionada Faculdade.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A proposta é Licenciada em História pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca (1972) e, também, adquiriu licenciatura do 1º grau em Estudos Sociais pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava (1978). É portadora de Certificado do Curso de Especialização em História Antiga, com duração de 200 horas-aula, realizado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Mauá", em Ribeirão Preto.

Do histórico escolar da licenciatura plena em História não constam as disciplinas para cuja regência está sendo proposta. A formação profissional de Josepha Meneses Sábio Nassif é baseada em estudos de História e, em menor grau, em Estudos Sociais. Conforme Parecer CFE nº 397/62, as duas disciplinas são obrigatórias no Curso de Ciências, sendo que a disciplina "História Econômica - Geral e Formação Econômica do Brasil" é parte integrante do ciclo básico e "História do Pensamento Econômico" do ciclo de formação profissional. Não possuindo a interessada nem a formação básica mínima - Curso de Ciências Econômicas - não se qualifica para lecionar disciplinas que visam transmitir conhecimentos especializados no campo de Ciências Econômicas.

II - CONCLUSÃO

Contrário à contratação de Josepha Menezes Sábio Nassif, para lecionar as disciplinas obrigatórias História Econômica Geral e Formação Econômica do Brasil e História do Pensamento Econômico, junto ao Curso de Ciências Econômicas, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca, por não se enquadrar a proposta no caput do art. 4º e suas alíneas, da deliberação CEE nº 8/76.

São Paulo, 21 de novembro de 1979

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos.

Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 05 / 12 /79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de janeiro de 1980

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente